

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição Extra / 18 de Março de 2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 05/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Paraíba, no uso das atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 72, Inciso XXXII.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

Considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente o artigos 6º, I e V, 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, II, bem como o artigo 36, III da Lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”);

Considerando que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, em razão de Pandemia de Doença Infecciosa Viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com a necessidade, mediante resolução do Comitê de Operações de Emergência em Saúde-COE-São Sebastião de Lagoa de Roça - COVID 19.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto e autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º Fica instalado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde –COE–SÃO

SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, com a seguinte composição:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V- Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Nacional e Internacional, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de Saúde Estadual e Local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento presencial ao público, passando ao horário das 08:00 às 11:00 hs, de segunda e sexta-feira, externo nos Órgãos Públicos Municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Os procedimentos de licitações não sofrerão qualquer interrupção ou suspensão em decorrência deste Decreto, podendo, inclusive haver a marcação de sessões públicas presenciais.

Art. 7º Eventos de massa (Governamentais, Esportivos, Artísticos, Culturais, Políticos, Científicos, Comerciais, Religiosos e outros com concentração próxima de pessoas) devem ser cancelados ou adiados.

§1º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 8º Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% em local sinalizado (material ofertado pelo proprietário do estabelecimento).

§1º Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos.

Art. 9º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19 (material ofertado pelo proprietário do estabelecimento):

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III– Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV– Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10º Os estabelecimentos públicos deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;
- II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - Aumentar a frequência de higienização de superfícies, inclusive torneiras e bebedouros;
- IV – Manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

Art. 11º Fica suspenso o gozo de férias e licenças dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência deste Decreto, exceto para casos excepcionais.

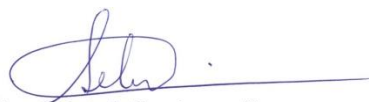
PARAGRAFO ÚNICO: O prazo da suspensão das atividades escolares será de 19.03.2020 a 03.04.2020, podendo ser prorrogado enquanto

perdurar o estado de emergência em saúde, mediante avaliação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde COE-SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-COVID-19.

Art. 12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 18 de março de 2020.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional